

## TERMO DE CONTRATO SEI

### CONTRATO CT\_ 012/2025

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Boehm nº 442; Bairro América; CEP 89.201-700, Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.\*\*\*.\*\*\*-19, e a empresa **BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 07.756.651/0001-55, estabelecida na Avenida Fernando Ferrari, nº 1280, Loja 102, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 97050-800, Santa Maria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Samuel Helbig, CPF nº 570.\*\*\*.\*\*\*-15, firmam o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025 SEI 0024823665**, em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021 e com o Anexo I - Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de **serviços de solução de conectividade wireless** (rede local sem fio - Wi-Fi) na modalidade "As A Service", **contemplando hardware** ("Access Point" ou pontos de acesso, switch gerenciável e controladora wireless, conforme o caso), **software** (solução de gestão centralizada e controle em nuvem, hospedada pelo fornecedor - conforme o caso), **licenças, garantia on-site, instalação, configuração e treinamento**, para atender às demandas de rede do Ipreville **com uma potência de, no mínimo, -60dBm** em todas as estações de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Anexo I - Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Descrição dos Serviços - Especificações técnicas

##### 2.1. Controladora Wireless (caso seja necessário):

2.1.1. A controladora ofertada para a solução, deverá suportar plenamente os Pontos de Acesso (APs - Access Point) também ofertados para a solução.

2.1.2. Deverá ser instalada na infraestrutura que será disponibilizada pelo Ipreville.

2.1.3. O software de gerenciamento deverá ser entregue em pares e deverá suportar a formação de múltiplos nós para proporcionar alta disponibilidade.

2.1.4. Deverá possibilitar a implementação da redundância do controlador de WLAN, no modo ativo/ativo ou ativo/passivo, com sincronismo automático das configurações entre controladores.

2.1.5. Em caso de falha, a redundância deverá ser realizada de forma automática sem nenhuma ação do administrador de rede.

2.1.6. Deverá permitir a gerência e identificação individualizada de cada AP.

2.1.7. Deverá permitir a alteração em lote das características de configuração de um grupo de equipamentos sem a necessidade de configuração individual de cada dispositivo.

2.1.8. Deverá permitir a atualização remota de firmwares e arquivos de configuração dos APs.

2.1.9. Deverá permitir a configuração e gerenciamento através de browser padrão (HTTPS).

2.1.10. Deverá possibilitar a implementação de, pelo menos, os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps.

2.1.11. Deverá permitir o envio de alertas ou alarmes através do protocolo SMTP ou através do software de gerenciamento.

2.1.12. Deverá suportar a integração com bases de dados de usuários do tipo Ldap e Active Directory.

2.1.13. Deverá possibilitar a administração e a configuração total dos pontos de acesso, bem como, seus aspectos de segurança para a rede wireless (WLAN) e Rádio Freqüência (RF).

2.1.14. Deverá permitir a gravação de eventos em log interno e possibilitar o envio dos logs do Controlador WLAN para um servidor remoto.

2.1.15. Deverá possibilitar o balanceamento automático da carga de usuários, através de múltiplos pontos de acesso.

2.1.16. Deverá permitir a geração de relatórios com, pelo menos, as seguintes informações:

2.1.16.1. Lista dos clientes wireless.

2.1.16.2. Lista dos APs.

2.1.16.3. Informações de configuração WLAN.

2.1.16.4. Utilização da rede.

2.1.17. A controladora ofertada para a solução, deverá ser do mesmo fabricante dos APs, para fins de total compatibilidade e gerenciamento unificado.

2.1.18. Deverão ser fornecidas todas as licenças necessárias para o atendimento das funcionalidades solicitadas no Termo de Referência, considerando o ambiente em alta disponibilidade. Caso sejam necessários componentes adicionais, os mesmos deverão ser fornecidos de forma que a solução esteja integralmente operacional.

## **2.2. Pontos de Acesso - Access Point (APs):**

### **2.2.1. Características Gerais:**

2.2.1.1. Deverá ser apresentado o certificado dentro do prazo de validade referente à homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para os produtos, conforme resolução nº 715. Não serão aceitos protocolos de entrada ou outros documentos diferentes do certificado, uma vez que os mesmos não garantem o fornecimento de equipamentos homologados e em conformidade com as leis brasileiras.

2.2.1.2. Os APs deverão estar certificados pela Wi-Fi Alliance na categoria de "Enterprise Access Point".

2.2.1.3. Deverão ser novos e de primeiro uso.

2.2.1.4. Deverão ser construídos especificamente para o uso em ambiente interno (indoor).

2.2.1.5. Deverão ser do mesmo fabricante, a fim de garantir total compatibilidade e gerenciamento unificado da solução.

2.2.1.6. Deverão ser capazes de operar com resiliência e desempenho de modo a permitir alta disponibilidade.

2.2.1.7. Deverão suportar o gerenciamento centralizado por controlador wireless e possuir funcionalidades de controle embarcadas nos próprios APs permitindo que o gerenciamento e serviços da rede sem fio sejam implementados por uma plataforma sem um controlador WLAN dedicado.

2.2.1.8. Deverão estar acompanhados de todos os acessórios necessários para operacionalização da solução, tais como softwares, documentações técnicas e manuais que contenham informações suficientes, que possibilitem a instalação, configuração e gerenciamento da solução.

2.2.1.9. Deverão ser fornecidos com a versão mais recente do software.

2.2.1.10. Deverão possuir uma estrutura que permita a utilização do equipamento em locais internos, com fixação em teto, fornecendo todos os acessórios necessários para sua fixação. Deverá ser fornecido com kit de instalação, quando necessário.

2.2.1.11. Deverão possuir alimentação via padrão PoE (IEEE 802.3af ou 802.3at).

2.2.1.12. Deverão possuir LEDs para a indicação do status das portas ethernet, rede wireless, gerenciamento e da atividade do equipamento.

### **2.2.2. Gerenciamento:**

2.2.2.1. Deverá ser possibilitado através de plataformas de software que sigam padrões SNMPv2c e SNMPv3.

2.2.2.2. Caso a solução necessite de controladora, permitir que sua configuração seja realizada automaticamente quando esta for conectada e que o processo de atualização de software seja realizado manualmente através de interface web, FTP ou TFTP e automaticamente através de controlador WLAN do mesmo fabricante.

2.2.2.3. Deverá permitir as seguintes opções de configuração e monitoração: por controlador local físico ou virtual, via nuvem (administrado pelo próprio fabricante) e sem o controlador através das funcionalidades de controle embarcadas nos próprios APs.

2.2.2.4. Deverá permitir upgrade de firmware de forma centralizada por um ponto central de gerenciamento.

2.2.2.5. Em um cenário sem controlador WLAN, o gerenciamento deverá ser centralizado no AP Mestre, que distribuirá as configurações de controle para os outros APs da rede.

2.2.2.6. Deverá possibilitar a configuração de um número máximo de clientes que poderão se conectar a um ponto de acesso.

2.2.2.7. Quando um ponto de acesso estiver sobrecarregado com muitos usuários, a solução deverá permitir o balanceamento destes com outros APs.

2.2.2.8. Deverá suportar a identificação e controle de aplicações dos dispositivos clientes conectados ao ponto de acesso.

2.2.2.9 Deverá permitir a criação de perfis de usuários, a partir dos quais se determinem parâmetros individuais de QoS, VLAN, políticas de firewall e criptografia de tráfego.

### **2.2.3. Características dos Rádios:**

2.2.3.1. Deverão atender aos padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac/ax Wave 2.

2.2.3.2. Deverão operar nas frequências 2.4 GHz e 5 GHz de forma simultânea.

2.2.3.3. Deverá ser possível implementar as seguintes taxas de transmissão com fallback automático: IEEE 802.11b: 11, 5.5, 2 e 1 Mbps, IEEE 802.11a e IEEE 802.11g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps, IEEE 802.11n: 6.5 Mbps a 300 Mbps e IEEE 802.11ac: 6.5 Mbps a 867 Mbps, 802.11ax: 4 a 1774 Mbps.

2.2.3.4. Não serão aceitos equipamentos com antenas aparentes (externas ao ponto de acesso) rosqueáveis, ainda que permitindo sua remoção.

2.2.3.5. Deverão possuir taxa PHY mínima de 1774 Mb/s combinada.

2.2.3.6. Deverão possuir antenas internas e integradas com padrão de irradiação omnidirecional compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n e IEEE 802.11ac e com

ganhos de no mínimo 3 dBi para 5GHz.

2.2.3.7. Deverão suportar potência agregada de saída (considerando todas as cadeias de MIMO) de no mínimo 21 dBm.

2.2.3.8. Deverão suportar canalização de 20 MHz, 40 MHz e 80 MHz.

2.2.3.9. Deverão possibilitar a implementação de Multi-User MIMO (MU-MIMO).

2.2.3.10. Deverão possuir mecanismo de rádio com suporte à MU-MIMO 2x2 e SU-MIMO 2x2.

2.2.3.11. Deverão possuir a capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão, suportando mecanismo que identifique e associe clientes, preferencialmente na banda de 5GHz, deixando a banda de 2,4 GHz livre para dispositivos que trabalhem somente nesta frequência.

2.2.3.12. Deverão permitir ajustes dinâmicos de RF, de modo a otimizar o tamanho da célula de abrangência de RF.

2.2.3.13. Deverão possuir a capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão.

2.2.3.14. Deverão possibilitar a implementação dos seguintes fluxos espaciais: 2 streams SU/MU-MIMO 5 GHz e 2 streams SU/MU-MIMO 2,4 GHz.

2.2.3.15. Deverão possuir sensibilidade mínima de recepção de -93 dBm.

2.2.3.16. Deverão possuir ganho máximo de antena até 3 dBi.

2.2.3.17. Deverão possibilitar a implementação da técnica de Beamforming.

#### 2.2.4. Rede e Serviços:

2.2.4.1. Deverá possuir capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) usuários wireless simultâneos, sem nenhum tipo de licença adicional.

2.2.4.2. Deverá possuir suporte mínimo para 16 (dezesesseis) portas de SSIDs por ponto de acesso.

2.2.4.3. Deverá possuir 1 (uma) Interface IEEE 802.3 10/100/1000 Mbps Base-T Ethernet, auto-sensing, com conector RJ-45, para conexão à rede local fixa.

2.2.4.4. Deverá suportar a configuração de limite de banda (rate limit) por usuário e por SSID.

2.2.4.5. Deverá oferecer suporte ao mecanismo de localização e rastreamento de usuários (Location Based Service).

2.2.4.6. Deverá possibilitar a implementação de cliente DHCP, para configuração automática de seu endereço IP, bem como, a implementação de suporte a endereçamento IP estático.

2.2.4.7. Deverá suportar VLANs conforme o padrão IEEE 802.1Q.

2.2.4.8. Deverá suportar limitação de banda por grupo de usuários ou SSID.

2.2.4.9. Deverá possibilitar a implementação de mecanismo para otimização de roaming entre pontos de acesso.

2.2.4.10. Deverá ser compatível com autenticação em Active Directory ou RADIUS de usuários externos.

2.2.4.11. Deverá suportar os recursos de controle de acesso, rede guest, segurança Wi-Fi avançada e gerenciamento de tráfego.

2.2.4.12. Deverá possuir interface USB 2.0 tipo A ou tipo C para atualização.

2.2.4.13. Deverá possuir VLAN 802.1Q (1 por BSSID ou dinâmica por uso baseado em RADIUS).

2.2.4.14. Deverá possuir túnel L2TP, GRE, Soft-GRE.

2.2.4.15. Deverá possuir 802.11r/k/v.

#### 2.2.5. Segurança:

2.2.5.1. Deverá suportar a utilização de sistema anti-furto do tipo Kensington lock ou similar que permita a instalação de um cabo de segurança com a finalidade de evitar furto do equipamento.

2.2.5.2. Deverá possibilitar a implementação de, pelo menos, os seguintes padrões de segurança wireless: (WPA) Wi-Fi Protected Access, (WPA2) Wi-Fi Protected Access 2, (WPA3) Wi-Fi Protected Access 3, (AES) Advanced Encryption Standard, IEEE 802.1x Autenticador e Replicante.

2.2.5.3. Deverá permitir a criação de filtros de MAC address de forma a restringir o acesso à rede wireless.

2.2.5.4. Deverá permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID.

2.2.5.5. Deverá implementar a autenticação de usuários usando WISPr e/ou Hotspot 2.0.

2.2.5.6. Deverá possibilitar a implementação de Captive Portal.

2.2.5.7. Deverá permitir a configuração e o gerenciamento direto, através de browser padrão (HTTPS), SSH, SNMPv2c e SNMPv3 ou através de controlador, a fim de se garantir a segurança dos dados.

2.2.5.8. Deverá ser fornecido com todas as funcionalidades de segurança habilitadas.

2.2.5.9. Deverá ser compatível com os seguintes padrões de conformidade:

2.2.5.9.1. EN 62311 Segurança humana/exposição a RF.

2.2.5.9.2. EN 61000-4-2/3/5 Imunidade.

2.2.5.9.3. WEEE e RoHS.

### **2.3. Switch Gerenciável:**

2.3.1. Deverá prover conectividade de rede tanto para a Controladora, se for o caso, quanto para os APs.

2.3.2. Deverá prover alimentação PoE para a quantidade total de APs instalados.

2.3.3. Deverá permitir a configuração e implementação de segmentação da rede usando protocolo IEEE 802.1q.

2.3.4. Deverá permitir a configuração e o gerenciamento direto através de browser padrão (HTTPS), SSH, SNMPv2c e SNMPv3 ou através de controlador, a fim de se garantir a segurança dos dados.

2.3.5. Deverá possuir, no mínimo, a quantidade de interfaces Gigabit Ethernet suficientes para a conexão de todos os equipamentos da solução apresentada.

## **2.4. Descrição dos Serviços e Características Gerais:**

### **2.4.1. Requisitos de Arquitetura Tecnológica:**

2.4.1.1. Equipamentos Ativos:

2.4.1.1.1. A solução deverá compreender todas as licenças necessárias para atender aos equipamentos e dimensionamentos descritos no Termo de Referência.

2.4.1.2. Infraestrutura Física:

2.4.1.2.1. A solução deverá compreender a instalação do cabeamento estruturado, em infraestrutura de calhas, eletrocalhas e rack já disponíveis e instalados na estrutura física do prédio, em todos os pisos, na orientação horizontal e vertical.

2.4.1.2.2. A instalação dos cabos de rede deverá atender aos seguintes requisitos:

2.4.1.2.2.1. Cabo LAN UTP CAT6A.

2.4.1.2.2.2. Keystone RJ45 CAT6A.

2.4.1.2.2.3. Patch panel 24P 1U.

2.4.1.2.2.4. Patch cord CAT6A UTP.

2.4.1.2.2.5. Guia de cabo horizontal 1U.

2.4.1.2.2.6. Bandeja frontal.

2.4.1.2.3. Todos os itens do cabeamento estruturado deverão, quando possível, serem homologados pela ANATEL e atender à NBR 14565.

2.4.1.2.4. Caso seja necessário o uso de eletrodutos e acessórios visíveis, estes deverão ser na cor branco.

### **2.4.2. Requisitos de Projeto e Implementação:**

2.4.2.1. A proponente deverá executar visita técnica para dimensionar a quantidade e o posicionamento ideal dos Pontos de Acesso (APs) com base nas características do ambiente do Ipreville.

**2.4.2.1.1. Para a visita técnica será fornecido Atestado de Visita Técnica que deverá ser apresentado por ocasião da etapa habilitatória do Certame.**

2.4.2.2. Posterior à implementação, deverá ser realizado um Site Survey com o intuito de apresentar ao Ipreville o resultado da instalação com, no mínimo, 40 pontos de medição, contemplando todos os pavimentos e ambientes indicados neste processo, a fim de certificar a potência mínima exigida de -60dBm nas estações de trabalho do Instituto.

2.4.2.2.1. O documento deste Site Survey deverá apresentar:

2.4.2.2.1.1. O mapa de sinal RF.

2.4.2.2.1.2. A cobertura de frequência.

2.4.2.2.1.3. A cobertura PHY.

2.4.2.2.1.4. A distribuição de canais de frequência em 2.4 e 5 GHz.

2.4.2.2.1.5. Mapa de localização dos APs.

2.4.2.2.1.6. Intensidade de sinal RSSI.

2.4.2.2.1.7. Mapeamento de canais, potências, modelo, localização física, MAC Address e Firmware em 2.4 e 5 GHz.

2.4.2.3. O projeto de implantação da rede WLAN, deverá ser feito por pessoal qualificado na solução, com base na planta do prédio e da visita técnica realizada onde o serviço será executado.

### **2.4.3.3. Requisitos de Garantia:**

2.4.3.3.1. A garantia deverá cobrir todos os equipamentos, peças, softwares e componentes da solução, descritos no Termo de Referência.

2.4.3.3.2 O prazo de garantia deverá acompanhar a vigência do contrato.

### **2.4.3.4 Requisitos de Assistência Técnica:**

2.4.3.4.1. Os serviços de assistência técnica deverão cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso.

2.4.3.4.1.1. Dentre estes serviços, se incluem a substituição de peças, ajuste e reparos técnicos em conformidade com os manuais e as normas técnicas especificadas pelo fabricante.

2.4.3.4.2. As entregas de produtos e serviços, referentes à assistência técnica deverão ocorrer na sede do Ipreville.

2.4.3.4.3. Durante o prazo de vigência do contrato, deverá ser substituída, sem ônus para o Ipreville, qualquer parte, componente ou peça defeituosa, em conformidade com a decisão do analista de atendimento.

2.4.3.4.4. Os serviços de suporte técnico abrangerão:

2.4.3.4.4.1. A manutenção corretiva, esclarecimento de dúvidas e reparação de problemas na solução.

2.4.3.4.4.2. A elaboração de relatórios, estudos e diagnósticos sobre o ambiente.

2.4.3.4.4.3. A transferência de conhecimento técnico ao Ipreville, referente aos problemas vivenciados, bem como, às soluções aplicadas, em formato a ser determinado pelas partes quando houver tal ocorrência.

2.4.3.4.4.4. A realização da instalação, atualização e configuração de novas versões dos produtos após a disponibilização das atualizações tecnológicas pelo fabricante.

2.4.3.4.4.5. O atendimento para sanar dúvidas relacionadas com a instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas desse, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução.

2.4.3.4.4.6. O atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TIC (Access Point, controladores, etc) necessários ao funcionamento da solução.

2.4.3.4.4.7. A atualização de versões do software aplicativo, as quais incorporem correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pelo fabricante, num empacotamento estável do sistema. Essa atualização tem por finalidade assegurar a devida atualização da solução, durante o período de vigência do contrato e se refere ao fornecimento de novas versões e releases da solução, lançados neste período. A cada nova liberação de versão ou release, deverão ser disponibilizados, em formato digital, os manuais e demais documentos técnicos, bem como, nota informativa das funcionalidades implementadas. Em caso de lançamento de patch de correção, deverá ser comunicado o fato ao Ipreville, indicando a forma de obtenção do patch e os defeitos que serão corrigidos. Em qualquer dos casos, a comunicação ao Ipreville deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do lançamento da nova versão ou solução de correção.

2.4.3.4.4.8. O atendimento aos usuários do Ipreville, que poderá ser registrado através de chamados em portal Web, e-mail, central 0800 ou telefone fixo, fornecidos pela Contratada ou pelo fabricante. Esse serviço será destinado ao suporte técnico, para esclarecimentos de dúvidas e para resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes da solução. Deverá estar disponível conforme os dias e horários de expediente do Ipreville (normalmente dias úteis, das 08 às 14 horas).

2.4.3.4.4.9. As peças substitutas, que deverão apresentar padrão de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

2.4.3.4.4.10. A reinstalação das ferramentas, caso seja necessário.

2.4.3.4.4.11. O atendimento "on-site", caso a demanda exija, no horário de expediente do Ipreville.

2.4.3.4.4.11.1. Em casos emergenciais ou de paradas totais, este atendimento poderá ser realizado em qualquer horário, desde que previamente acordado com o Ipreville.

#### **2.4.3.5. Requisitos de Instalação e Configuração:**

2.4.3.5.1. A instalação e configuração dos itens que compõem a solução, poderão ser efetuadas em qualquer dia da semana, inclusive fora do horário comercial, desde que previamente acordado com o Ipreville.

2.4.3.5.2. A configuração inicial de todos os itens que compõem a solução, deverá ser executada no ambiente do Ipreville, de forma a garantir sua entrega em perfeitas condições de uso, considerando o atendimento de todos os requisitos descritos no Termo de Referência e sem qualquer ônus adicional para o Instituto.

2.4.3.5.3. Todas as configurações deverão ser realizadas em conformidade com as recomendações dos fabricantes dos itens que compõem a solução, com as melhores práticas de implementação, bem como, com os requisitos apresentados pelo Ipreville para o ambiente em questão.

2.4.3.5.4. Todos os subsistemas e quaisquer outros elementos que integrem a solução e dependam de energização, deverão funcionar com alimentação elétrica a 220V (ou bivolt automático), 60Hz.

2.4.3.5.5. A solução somente será considerada instalada, para fins de emissão do Aceite da Solução, quando estiver pronta para utilização em sua totalidade, conforme requisitos e funcionalidades descritas no Termo de Referência.

2.4.3.5.6. A instalação deverá ser precedida de documento de Planejamento, a ser apresentado para o Ipreville, que deverá englobar todos os equipamentos envolvidos, incluindo os equipamentos e componentes da atual infraestrutura do Instituto, bem como, sua integração com a solução Contratada.

2.4.3.5.7. Tanto a instalação física como a configuração inicial da solução, deverão ser realizadas de forma a não afetar as atividades do Ipreville, visando garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Instituto.

2.4.3.5.8. Toda e qualquer alteração, relacionada com a execução das atividades que visam a disponibilização da solução, deverão ser apresentadas previamente ao Ipreville, para análise e aprovação.

2.4.3.5.9. A possibilidade de interrupções de serviços ou paradas de equipamentos, decorrentes da execução das atividades que visam a disponibilização da solução, deverão ser comunicadas previamente ao Ipreville, para que sejam tomadas as devidas providências.

#### **2.4.3.6. Requisitos da Instalação Física:**

2.4.3.6.1. A instalação física dos APs deverá ser realizada em teto, usando suportes específicos.

2.4.3.6.2. A instalação do cabeamento horizontal e vertical deverá seguir a norma NBR 14565.

2.4.3.6.3. Os APs deverão ser posicionados em conformidade com o levantamento e projeto/planejamento prévios.

2.4.3.6.4. Todos os materiais que fazem parte da infraestrutura passiva deverão ser fornecidos pela Contratada.

2.4.3.6.5. Todos os equipamentos que compõem a solução, deverão ser fornecidos pela Contratada.

#### **2.4.3.7. Retirada Após o Término do Contrato:**

2.4.3.7.1. Ao término do contrato, todos os itens considerados Ativos e que integram a solução, deverão ser retirados pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do encerramento da vigência do contrato.

2.4.3.7.2. O cabeamento e todos os itens considerados Passivos deverão permanecer instalados, não sendo permitida sua retirada.

#### **2.4.3.8. Requisitos de Experiência Profissional:**

2.4.3.8.1. Os profissionais da Contratada, ou de sua subcontratada, que prestarão os serviços, deverão ter conhecimento na instalação e configuração da solução ofertada.

2.4.3.8.2. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado por profissionais devidamente capacitados e especializados na solução ofertada.

#### **2.5. Sustentabilidade:**

2.5.1. Quando cabível, a Contratada deverá promover a destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, bem como, a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir.

#### **2.6. Subcontratação:**

2.6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que observadas as exigências do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos serviços de solução de conectividade wireless.

2.6.3. A subcontratação fica limitada aos serviços de instalação e configuração.

2.6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o IPREVILLE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.6.5. A subcontratação depende de autorização prévia do IPREVILLE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de conhecimento na instalação e configuração da solução ofertada.

2.6.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

#### **2.7. Garantia da Contratação:**

2.7.1 Para a garantia desta Contratação, deverão ser observados os seguintes itens:

2.7.1.1. A garantia deverá cobrir todos os equipamentos, peças, softwares e componentes da solução, descritos no Termo de Referência.

2.7.1.2. O prazo de garantia deverá acompanhar a vigência do contrato.

2.7.1.3. O serviço de assistência técnica em garantia deverá cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso, incluindo a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com os manuais e as normas técnicas especificadas pelo fabricante.

2.7.1.4. Durante o período de vigência da garantia o Ipreville terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos softwares e firmwares que fazem parte da solução ofertada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução**

**3.1.** A execução do presente Termo de Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos para atender as despesas**

**4.1.** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos Administrativos - IPREVILLE SEI 0024335345

3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e Execução, Data-Base e Periodicidade do Reajustamento**

**5.1.** A presente contratação **será um serviço contínuo** e o **prazo de vigência** deste Termo de Contrato **será de 60 (sessenta) meses** a partir de sua assinatura, em conformidade com o Art. 106, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

**5.2.** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

**5.3.** Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após **12 (doze) meses da data do orçamento estimado SEI 0024277362 (29/01/2025)**. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.

5.3.1.Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.

**5.4.** Os registros da variação do valor contratual, decorrente do **reajuste** de preços acima previsto, será **formalizado por meio de apostilamento**, exceto quando caracterizar alteração contratual, ou quando coincidir com a prorrogação do prazo de vigência do contrato, que serão formalizados por aditamento.

**5.5.** O prazo de resposta para o pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, será de 30 (trinta) dias corridos contados do seu recebimento.

## **CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações**

**6.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **IPREVILLE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor e Condições de Pagamento**

**7.1.** Pelo objeto do presente Contrato, o **IPREVILLE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 208.950,00** (duzentos e oito mil novecentos e cinquenta reais);

**7.1.1.** O **pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo** das notas fiscais/faturas pelo **IPREVILLE**, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela **CONTRATADA**.

**7.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório e definitivo:**

**7.2.1. Provisoriamente** pelo Fiscal do Contrato e consiste na declaração de que os serviços foram devidamente prestados, para posterior análise, a partir de conferências e testes da solução implantada, devendo ocorrer ao término da Etapa D5 do Cronograma.

**7.2.1.2.** Para efeito de **recebimento provisório da prestação dos serviços mensais**, o Fiscal Técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto por meio da análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores do **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** previstos na **Cláusula Décima Primeira**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

**7.2.2. Definitivamente** pelo Fiscal do Contrato e consiste no Aceite da Solução, devendo ocorrer após as conferências, testes e validação da solução implantada.

**7.2.2.1. O recebimento definitivo da prestação dos serviços mensais** pelo Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

**7.2.2.1.1.** realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização do Contrato e emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

**7.2.2.1.2.** comunicar a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.2.2.1.3.** Nos termos do artigo 186 da IN nº 03/2024 (0023970042), **será efetuada a retenção ou glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**7.2.2.1.4. Após recebimento definitivo** dos serviços, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

**7.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo da solução não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos futuros resultantes da incorreta execução dos serviços.

**7.2.4.** Se o **IPREVILLE** constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os serviços prestados não correspondem ao exigido no Termo de Referência, ou em qualidade diversa da solicitada, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 03 (três) dias úteis, a reconfiguração da Solução, visando ao atendimento total das especificações, conforme objeto do Termo de Referência, sem prejuízo da incidência das sanções aqui previstas, na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**7.3.** Considera-se ocorrido o recebimento das notas fiscais no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade das notas fiscais apresentadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, e atestarem que os serviços foram efetivamente prestados.

**7.3.1.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus pra o **IPREVILLE**.

**7.3.2.** Regularizada a situação da **CONTRATADA**, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.1*.

**7.4.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**7.5.** Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **IPREVILLE**.

**7.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IPREVILLE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

**7.7.** Persistindo a irregularidade, o IPREVILLE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**7.8.** Nos termos da [Instrução Normativa nº 2.145/2023](#) que altera a [Instrução Normativa RFD nº 1234/2012](#), os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, conforme determina o [Decreto Municipal nº 56.224/2023](#);

7.8.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da [Instrução Normativa RFB nº 971/2009](#), conforme determina a [Lei nº 8.212/1991](#);

7.8.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da [lei Complementar nº 116](#), de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.8.3.1. No Município de Joinville/SC a [Lei Complementar nº 155, de 19 de dezembro de 2003](#), dispõe acerca do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e sua lista de incidências.

7.8.4. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de optante do Simples Nacional ou informar qualquer outra condição legal que impossibilite o IPREVILLE de realizar a retenção do Imposto de Renda conforme previsto na IN RFB nº 1234/2012.

**7.9.** O crédito será efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, destacados nas Notas Fiscais ou através de Boletos Bancários devidamente registrados, emitido pela CONTRATADA.

**7.10.** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do IPREVILLE será aplicado como índice de atualização monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

## **CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA**

**8.1.** Indicar preposto, fornecendo nome, número de aparelho telefônico móvel e e-mail, para todas as tratativas referente a contratação.

**8.2.** Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa.

**8.3.** Orientar o preposto e demais funcionários quanto à necessidade de cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, as disposições legais da União, deste Estado e deste Município, e as normas técnicas específicas, que estiverem em vigor.

**8.4.** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, fornecendo, antes do início da execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e coletiva EPC.

**8.5.** Obedecer às determinações do Termo de Referência. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico, não exime a CONTRATADA, da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

**8.6.** Obedecer às recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, no que couber.

**8.7.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço.

**8.8.** Arcar com o uso de ferramentas e equipamentos e com fornecimento de materiais e peças de primeira aplicação, necessários para execução do serviço, sem ônus para o IPREVILLE, bem como, quando for o caso, com a remoção de item existente.

**8.9.** Os materiais e peças empregados na instalação deverão ser novos, com acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições, falhas, torções, amassados, quebrados, entre outros, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos provenientes de reutilização.

**8.10.** Os serviços devem ser executados com cuidado, de modo a minimizar possíveis aberturas, restringindo-se apenas ao necessário para viabilização dos trabalhos, sem danificar, manchar e/ou sujar outros elementos preexistentes no local.

**8.11.** Proteger, sempre que necessário, com lona plástica ou outros dispositivos, o patrimônio do IPREVILLE.

**8.12.** Efetuar, no local de execução dos serviços e conforme a necessidade, a sinalização de segurança com placas, fitas zebreadas, e/ou outros.

**8.13.** Manter os locais do IPREVILLE, afetados pela execução dos serviços, em perfeito estado de limpeza, deixando livre de restos/entulhos.

**8.14.** Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências do IPREVILLE.

**8.15.** Realizar, quanto a pedido do IPREVILLE, a execução de testes, medições e quaisquer meios de provas necessários, que comprovem a qualidade da solução.

**8.16.** Proceder às correções (refazer) os serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, executando-o segundo orientação da fiscalização do IPREVILLE.

**8.17.** Caso o IPREVILLE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA, sem ônus para o IPREVILLE.

**8.18.** Acatar a fiscalização e a orientação do IPREVILLE.

**8.19.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todas as solicitações.

**8.20.** Comunicar ao IPREVILLE, toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do objeto.

**8.21.** Promover a destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir.

**8.22.** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

**8.22.1.** Os danos possíveis de reparação devem ser corrigidos em até 72 (setenta e duas) horas, observando-se as características originais dos materiais.

**8.23.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, cível ou penal, relacionados a contratação.

**8.24.** Demais obrigações da CONTRATADA serão regidas na forma do Código de Defesa do Consumidor do Código Civil Brasileiro.

**8.25.** Executar todos os serviços mencionados neste Contrato e no Termo de Referência, de acordo com as descrições mencionadas, conforme cronograma e níveis mínimos de serviço exigidos (SLA - *Service Level Agreement*).

**8.26.** Apresentar Nota Fiscal ao responsável pela fiscalização do Contrato, contendo a descrição detalhada dos serviços, o valor unitário e total, mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das certidões citadas no *item 8.27*.

**8.27.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida.

**8.28.** A CONTRATADA deverá observar e cumprir o **Código de Ética do IPREVILLE**, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site [www.ipreville.sc.gov.br](http://www.ipreville.sc.gov.br) ou requisitado ao IPREVILLE assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.

**8.29.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a **Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais** e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

**8.29.1.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do IPREVILLE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao IPREVILLE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**8.29.2.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**8.29.3.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do IPREVILLE.

**8.29.4.** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do IPREVILLE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao IPREVILLE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**8.29.5.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do IPREVILLE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**8.29.6.** A CONTRATADA deverá notificar o IPREVILLE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

8.29.6.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

8.29.6.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

8.29.6.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao IPREVILLE e/ou a

terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste Contrato quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**8.30.** Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu Contrato Social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando ao fiscal do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente.

**8.31.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

## **CLÁUSULA NONA - Das Obrigações do IPREVILLE**

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Referência.

**9.2.** Notificar a CONTRATADA, quanto a qualquer irregularidade encontrada.

**9.3.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do IPREVILLE, para a execução dos serviços.

**9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, sempre que necessário.

**9.5.** Comunicar formalmente a CONTRATADA, qualquer falha e/ou irregularidade na realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.

**9.6.** Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela CONTRATADA.

**9.7.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT.

**9.8.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, após verificação das condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência.

**9.9.** Efetuar o pagamento **em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo** das Notas Fiscais/Faturas, conforme especificado na **Cláusula Sétima** desse Contrato.

**9.10.** Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades**

**10.1.** As sanções que poderão ser aplicadas à CONTRATADA, são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Municipal nº 8.983/2021, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa do interessado no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, somente deixando de serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado.

10.1.2. Manifestação do IPREVILLE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao próprio Instituto.

**10.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação.

10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**10.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. **Advertência** pela falta do *subitem 10.2.1.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2. **Multa** de:

10.3.2.1. **15% (quinze por cento) sobre o valor total a ser contratado**, nos casos de **desistência de proposta**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar o Contrato correspondente ao valor da proposta.

10.3.2.2. **1% (um por cento) por dia útil de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, sobre o valor total do Contrato**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o Aceite da Solução no cronograma. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no *item 10.3.2.4.*

10.3.2.3. **5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato**, no descumprimento da obrigação contratual **relativo ao nível mínimo de serviço exigido (SLA) para ocorrências de criticidade alta**, conforme previsto na **Cláusula Décima Primeira**, no *item 11.10.*

10.3.2.4. **30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato**, nos casos de **inexecução contratual total ou parcial**, por parte da Contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

10.3.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos *subitens 10.2.2. a 10.2.7.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos *subitens 10.2.8. a 10.2.12.*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo IPREVILLE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do IPREVILLE, até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

10.8. A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a **instauração de processo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.13. Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

10.14. A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Modelo de Gestão e Fiscalização**

**11.1.** A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Recebimento, sendo os servidores designados através de Portaria, conforme Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042 da Secretaria de Administração e Planejamento e artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. Convém ressaltar quanto a Comissão, que conforme §5º do art. 177 da Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento SEI 0023970042, "*Não havendo designação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou Comissão de Recebimento, caberá ao gestor do contrato todas as atribuições relacionadas ao acompanhamento da contratação*".

**11.2.** O Gestor do Contrato será o Gerente Administrativo.

**11.3.** Caberá a Comissão, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento de todas as condições contratuais.

11.3.1. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

11.3.2. Os fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à CONTRATADA que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

**11.4.** A Comissão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**11.5.** Define-se como instrumento de comunicação com a CONTRATADA a "comunicação formal", nos termos da Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042 da Secretaria de Administração e Planejamento.

**11.6.** A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

**11.7. Reunião Inicial:** Após assinatura do Termo de Contrato o Gestor convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial, juntamente com os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Recebimento.

11.7.1. A reunião inicial terá como foco a entrega do Projeto Executivo por parte da CONTRATADA, bem como, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas, de gestão do contrato, de conhecimentos necessários à execução dos serviços e de infraestrutura do IPREVILLE.

#### **11.8. Condições de Execução e Cronograma:**

11.8.1. Em até 02 (dois) dias úteis, contados da emissão da Ordem de serviço, na ocasião da reunião inicial, deverá ser apresentado ao IPREVILLE, o Projeto Executivo da solução.

11.8.2. A instalação da solução terá início em até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

11.8.3. A execução dos serviços, objeto do Contrato e Termo de Referência, deverá observar o **Cronograma abaixo**, tendo início no ato da assinatura do Contrato:

<b>Etapa</b>	<b>Duração</b>	<b>Responsável</b>
Assinatura do Contrato	---	Licitante vencedora (Contratada) e Ipreville
Emissão da Ordem de Serviço - OS	D - Primeiro dia da execução	Ipreville
Reunião Inicial (D1)	D + 2 dias - 3º dia	Contratada e Ipreville
Início da Instalação (D2)	D1 + 1 dia - 4º dia	Contratada
Término da Instalação (D3)	D2 + 14 dias - 18º dia	Contratada
Início do Treinamento (D4)	D3 + 1 dia - 19º dia	Contratada e Ipreville
Término do Treinamento (D5)	D4 + 1 dia - 20º dia	Contratada e Ipreville
Início da Conferência e Testes (D6)	D5 + 1 dia - 21º dia	Ipreville (podendo solicitar apoio da Contratada)
Término da Conferência e Testes (D7)	D6 + 8 dias - 29º dia	Ipreville
Aceite da Solução	D7 + 1 dia - 30º dia	Ipreville

11.8.3.1. Para a duração, prevista no Cronograma, serão considerados dias úteis.

#### **11.9. Rotinas de Execução:**

11.9.1. A solução, objeto deste Contrato e Termo de Referência, deverá ser implantada no Prédio sede do IPREVILLE, sito à rua Otto Boehm nº 442, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89.201-700.

11.9.2. A entrega e instalação dos equipamentos deverá acontecer no endereço e horário de expediente do IPREVILLE, compreendido entre as 08:00 e as 14:00 horas, devendo ser agendado previamente com a Coordenadoria de TI do Instituto.

11.9.3. O transporte dos equipamentos deverá ser realizado pela CONTRATADA, inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o espaço alocado pelo IPREVILLE, para guarda, se for o caso.

11.9.4. Caberá ao IPREVILLE rejeitar, no total ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o objeto do Contratado e Termo de Referência.

11.9.5. O recebimento dos equipamentos será efetivado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

11.9.6. Os equipamentos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de equipamento alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

#### 11.10. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (SLA - *Service Level Agreement*)

11.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer suporte, direto do fabricante da solução, durante toda a vigência do Contrato para garantia de atualizações de versão, suporte técnico e acionamento em nível de resolução de problemas.

11.10.2. A CONTRATADA deverá proceder à transferência de conhecimento no formato *hands-on*, para a equipe técnica do IPREVILLE, durante a implantação da solução, ao longo das atividades de configuração, bem como, durante as atividades de suporte e customização.

11.10.3. A CONTRATADA deverá observar os tempos máximos para atendimento e solução, contidos na tabela abaixo:

<b>Criticidade da Ocorrência</b>	<b>Descrição da Ocorrência</b>	<b>Tempo de Resposta</b>	<b>Tempo de Solução</b>
Alta	Problemas graves, que prejudiquem a utilização da solução ou limitem severamente suas funcionalidades, com paralisação total.	2 (duas) horas	4 (quatro) horas
Média-Alta	Problemas graves, que prejudiquem a utilização da solução, com paralisação parcial.	4 (quatro) horas	8 (oito) horas
Média-Baixa	Problemas que criem restrições ao uso da solução, mas não comprometam seu funcionamento.	6 (seis) horas	Próximo dia útil
Baixa	Situações que não impactem no funcionamento da solução, como o esclarecimento de dúvidas ou suporte, relacionados à sua instalação, configuração ou uso, bem como, situações de atualização de versões de software ou hardware que integrem a solução.	Próximo dia útil	3 (três) dias úteis

11.10.4. O tempo para início do atendimento (Tempo de Resposta) deverá ser contado a partir do registro/comunicação da ocorrência à CONTRATADA.

11.10.5. O tempo para solução da ocorrência (Tempo de Solução) deverá ser contado a partir do término do atendimento em que a CONTRATADA tomou conhecimento e entendeu a ocorrência registrada.

11.10.6. Nas ocorrências de criticidade Alta ou Média-Alta, não será observado o horário de expediente do IPREVILLE sendo as horas para resposta e solução, contadas sequencialmente. Nos demais casos, deverá ser observado o horário de expediente do IPREVILLE, pausando-se a contagem das horas no contra-expediente.

11.10.7. Em caso de descumprimento dos Tempos de Resposta e/ou Solução previstos no *item 11.10.3.*, ocorrerão sanções previstas na **Cláusula Décima - Das Penalidades**.

11.10.8. Os tempos de Resposta e/ou Solução poderão ser prorrogados em casos de defeitos que exijam a intervenção do laboratório do fabricante da solução, desde que sejam solicitados pela CONTRATADA antes do término do prazo, que sejam aprovados pelo IPREVILLE e que a solução não esteja com problemas graves de operação.

11.10.9. Deverá ser possibilitada a abertura de chamados de suporte por, no mínimo, os seguintes métodos: telefone comercial, e-mail e sistema de chamados.

11.10.10. Dentro do tempo de resposta, caberá à CONTRATADA dar início, junto ao IPREVILLE, das providências que serão adotadas para a solução do chamado.

11.10.11. Somente será considerada plenamente resolvida a ocorrência, quando restabelecida a solução sem restrições, ou seja, quando não se tratar de algo temporário.

11.10.12. As ocorrências de criticidade Alta ou Média-Alta deverão contar com suporte "*in-loco*", no IPREVILLE, a fim de prover celeridade nas tratativas para restabelecimento da solução.

11.10.13. As ocorrências de criticidade serão medidas através do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, descrito no *item 11.11*.

11.10.14. A CONTRATADA deverá emitir relatório, sempre que solicitado pelo IPREVILLE, com informações analíticas e sintéticas dos chamados de suporte/garantia abertos e fechados no período, incluindo:

11.10.14.1. Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período.

11.10.14.2. Número do chamado registrado e criticidade da ocorrência, inclusive aqueles com reabertura.

11.10.14.3. Data e hora de abertura.

11.10.14.4. Data e hora de início e conclusão do atendimento.

11.10.14.5. Identificação do responsável do IPREVILLE, que registrou o chamado.

11.10.14.6. Identificação do técnico da CONTRATADA, que atendeu o chamado.

11.10.14.7. Descrição da ocorrência.

11.10.14.8. Descrição da solução.

11.10.14.9. Data e hora da solução.

11.10.14.10. Informações sobre eventuais escalasções.

11.10.15. As ferramentas e equipamentos necessários à manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.10.16. Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas da solução, o IPREVILLE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo IPREVILLE, para execução das atividades de manutenção.

11.10.17. Durante o período de vigência da garantia o IPREVILLE terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos softwares e firmwares que fazem parte da solução ofertada.

**11.11. Instrumento de Medição de Resultado (IMR):** Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços e medição de resultados, contendo indicadores, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento dos serviços contratados.

11.11.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento (glosa) no pagamento, sempre que a CONTRATADA não executar os serviços contratados em conformidade com a descrição e os critérios de avaliação dos módulos específicos dos serviços prestados mensalmente.

11.11.2. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.11.3. Durante a execução do contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF designada deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.11.4. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF deverá apresentar à CONTRATADA o IMR mensal para manifestação e eventual nova avaliação pela CAF, se for o caso.

11.11.4.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor de Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA;

11.11.5. O IPREVILLE utilizará o Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR apresentado no Contrato e Termo de Referência, podendo ser modificado conforme a necessidade de revisão dos critérios de avaliação da qualidade dos serviços e medição de resultados, bem como de atualização dos mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento dos serviços contratados.

11.11.6. A efetiva execução do objeto será **avaliada por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR e corresponderá à atribuição mensal dos conceitos "bom", "razoável", "insatisfatório" e "péssimo", equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0** para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

11.11.7. Os **serviços serão compostos de seis módulos distintos a serem avaliados**, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância informada no *item 11.11.7.1*:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 e 2	1	6
3 e 4	2	12
5 e 6	3	18
<b>RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO</b>		<b>36</b>

11.11.7.1. As adequações nos pagamentos mensais dos serviços limitadas à seguinte faixa de tolerância:

FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO
34 a 36	0 %
31 a 33	3 %
27 a 30	5 %
20 a 26	10 %
12 a 19	15 %

11.11.7.2. **A avaliação levará em conta a descrição e os critérios de avaliação dos módulos específicos dos serviços prestados mensalmente**, conforme tabela:

<b>MÓDULO 1:</b>
------------------

**Criticidade Baixa:** Situações que não impactem no funcionamento da solução, como o esclarecimento de dúvidas ou suporte, relacionados à sua instalação, configuração ou uso, bem como, situações de atualização de versões de software ou hardware que integrem a solução.

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	PONTOS	PESO	RESULTADO
Nenhuma	3	1	3
Uma (descrever)	2	1	2
Duas (descrever)	1	1	1
Três ou mais (descrever)	0	1	0

**MÓDULO 2:**

**Criticidade Média-Baixa:** problema que crie restrições ao uso da solução, mas não comprometam seu funcionamento.

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	PONTOS	PESO	RESULTADO
Nenhuma	3	1	3
Uma (descrever)	2	1	2
Duas (descrever)	1	1	1
Três ou mais (descrever)	0	1	0

**MÓDULO 3:**

**Descumprimento Tempo máximo de Resposta para atendimento e/ou solução de ocorrências do tipo criticidade Baixa e Média-Baixa, descritas na tabela do item 5.6.3**

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	PONTOS	PESO	RESULTADO
Nenhuma	3	2	6
Uma (descrever)	2	2	4
Duas (descrever)	1	2	2
Três ou mais (descrever)	0	1	0

**MÓDULO 4:**

**Criticidade Média-Alta:** problema grave que prejudique a utilização da solução ou limite severamente suas funcionalidades, com paralisação parcial.

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	PONTOS	PESO	RESULTADO
Nenhuma	3	2	6
Uma (descrever)	2	2	4
Duas (descrever)	1	2	2
Três ou mais (descrever)	0	1	0

**MÓDULO 5:**

**Criticidade Alta:** problema grave que prejudique a utilização da solução ou limite severamente suas funcionalidades, com paralisação total.

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	PONTOS	PESO	RESULTADO
Nenhuma	3	3	9
Uma (descrever)	2	3	6
Duas (descrever)	1	3	3
Três ou mais (descrever)	0	3	0

**MÓDULO 6:**

**Descumprimento Tempo máximo de Resposta para atendimento e/ou solução de ocorrências do tipo criticidade Média-Alta e Alta, descritas na tabela do item 5.6.3**

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	PONTOS	PESO	RESULTADO
-----------------------	--------	------	-----------

Nenhuma	3	3	9
Uma (descrever)	2	3	6
Duas (descrever)	1	3	3
Três ou mais (descrever)	0	3	0

11.11.8. Qualquer pontuação **igual ou menor do que 24 pontos** fará com que os serviços prestados sejam avaliados como **insatisfatórios**.

11.11.9. O índice de Medição de Resultado (IMR) será aplicado após a etapa "Aceite da Solução" conforme previsto no cronograma, *item 11.8.*

11.11.10. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pelo **IPREVILLE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

11.11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na prestação do serviço em relação à qualidade exigida, ou quando os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores forem ultrapassados, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, conforme as regras estabelecidas na **Cláusula Décima - Das Penalidades**, desse Termo de Contrato, referentes à inexecução parcial ou total do contrato.

11.11.12. Poderá haver rescisão contratual nas seguintes condições:

11.11.12.1. Desconto de 15 % por mais de três vezes para os serviços prestados durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

11.11.12.2. Desconto de 10 % por mais de seis vezes para os serviços prestados durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

11.11.12.3. Pontuação inferior a 12 pontos para os serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção**

**12.1.** A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVILLE, nos casos enumerados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável**

**13.1.** Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Código Civil;

c) Código Processo Civil;

d) Código Penal;

e) Código Processo Penal;

f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;

g) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90

h) Estatuto da Criança e do Adolescente;

i) [Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024](#) que aprova a IN nº 03/2024 (0023970042) conforme Portaria do IPREVILLE nº 9 de 11 de fevereiro de 2025 (0024466680)

j) [Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023](#)

k) Demais normas aplicáveis.

**13.2.** Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do **Pregão Eletrônico nº 002/2025 SEI 0024823665**, **Termo de Referência SEI 0024780836** e à **Proposta da Contratada SEI 25233678**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato

**BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

CNPJ: 07.7756.651/0001-55

Samuel Helbig

CPF 570.\*\*\*.\*\*\*-15

Procurador

Testemunhas:

Hélio Eugêncio Lunelli Viviani Hoepers Cardoso Kormann

Matrícula 007

Matrícula 102



Documento assinado eletronicamente por **Viviani Hoepers Cardoso Kormann, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2025, às 12:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Eugenio Lunelli, Coordenador(a)**, em 21/05/2025, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Helbig, Usuário Externo**, em 21/05/2025, às 14:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 22/05/2025, às 11:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 22/05/2025, às 12:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25529618** e o código CRC **A7975933**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro Centro - CEP 89201-700 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)